

**ESTATUTO SOCIAL DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE  
MATO GROSSO DO SUL – CONISUL**

**ÍNDICE**

**PREÂMBULO**

**CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO II – DO OBJETO**

**CAPÍTULO III – DA ASSOCIAÇÃO OU CONSORCIAMENTO**

**SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS OU DOS CONSORCIADOS**

**SEÇÃO II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS**

**ASSOCIADOS**

**SEÇÃO III – DA DESFILIAÇÃO OU DEMISSÃO DE**

**ASSOCIADO**

**SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO DE**

**ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO IV – DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CONISUL**

**SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL**

**SEÇÃO VI – DO COMITÊ DE REGULAÇÃO E CONTROLE**

**CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS**

**CAPÍTULO VII – DA GESTÃO ASSOCIADA DE BENS E SERVIÇOS**

**SEÇÃO I – DA GESTÃO ASSOCIADA**

**SEÇÃO II – DOS CONTRATOS**

**SEÇÃO III – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

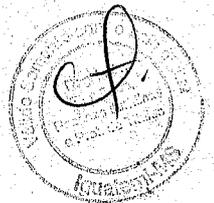
**CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

**CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO DO CONISUL**

**CAPÍTULO X – DOS EMPREGOS E AGENTES PÚBLICOS**

**CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO XII – DO FORO**



**ESTATUTO SOCIAL DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE  
MATO GROSSO DO SUL – CONISUL**

Pelo presente instrumento, cumprindo os prazos legais, conforme Edital 002/2010, a Assembléia Geral Extraordinária aprovou o texto final do Estatuto Social do CONISUL, para registro imediato e todos os efeitos legais, na forma seguinte:

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º-** O Consórcio Intermunicipal para a Gestão da área de Proteção Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Iguatemi – CIABRI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itajaí, 2860, CEP: 79.003-150, Cidade de Campo Grande/MS e inscrita com CNPJ de nº 06.189.978/0001-20, por força de decisão de Assembléia Geral, realizada em 01/03/2010 e 29/03/2010, conforme Editais 01 e 02/2010, substitui o seu Estatuto Social e incorpora ao novo texto estatutário os termos do **Protocolo de Intenções** do consórcio intermunicipal de direito público e de natureza autárquica, com denominação de **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL**, assumindo todo o acervo técnico e social do CIABRI, assim como todos os direitos e obrigações previamente identificados e declarados no Ato Constitutivo.

**Parágrafo Único:** Na forma do Caput deste artigo, fica instituído o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL – CONISUL** como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, tendo como princípio de funcionamento a cooperação federativa e a gestão associada de objetivos e interesses comuns dos municípios consorciados, com o fim de melhorar o serviço público e as condições de vida da população e será regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007, pelo Protocolo de Intenções, pelas leis municipais de ratificações do mesmo e pela legislação pertinente, por este Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada.

**Art. 2º-** O Consórcio Intermunicipal da Região Sul de Mato Grosso do Sul - CONISUL é uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a Administração Indireta dos municípios consorciados, mediante a Ratificação do Protocolo de Intenções, na forma da Lei do Contrato de Associação do Município ao Consórcio.

§1º - A missão institucional do CONISUL é ser uma instituição de excelência em competências técnicas, processuais e operacionais, atuando de forma associada na gestão estratégica e na resolução de problemas dos municípios consorciados;

§2º - O CONISUL no cumprimento da sua missão será regido pela legislação do direito público, executando as receitas e despesas de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;

§3º - O CONISUL está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, feita pelo Conselho Fiscal e, externamente, pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar



as contas do Consórcio e das responsabilidades do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo das instâncias superiores relacionadas aos contratos; e

§4º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do CONISUL não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidades com a lei ou com as disposições dos Estatutos Sociais.

Art.3º - O CONISUL está legalmente constituído mediante a ratificação do Protocolo de Intenções, transformado em leis municipais de ratificação, até esta data, instituídas pelos municípios de Amambai, Eldorado e Tacuru, cumprindo assim as exigências estabelecidas na Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções;

## CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 4º - No cumprimento da sua missão institucional, dentro dos limites constitucionais e legais, o CONISUL tem por objetivo promover relações de cooperação federativa entre os municípios consorciados, através da gestão associada e integrada de bens, serviços e procedimentos de interesse comum e cumprirá os seguintes objetivos:

**I – OBJETIVO GERAL:** Promover o desenvolvimento sustentável e a geração de oportunidades, riquezas, renda, empregos e o bem estar social, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento territorial sustentável.

### II – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. A gestão associada, cooperada e integrada de serviços públicos, por autorização ou delegação dos municípios consorciados, compreendendo serviços dos sistemas de gestão governamental, de desenvolvimento econômico e das políticas sociais;
2. Promover o planejamento e executar programas e projetos de desenvolvimento territorial sustentável, respeitando o capital social, as potencialidades locais e priorizando o empoderamento social as oportunidades geradoras de emprego e renda e promotoras da qualidade de vida da população;
3. Prestar serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural, desenvolvimento tecnológico e de produtos, capacitação e treinamentos profissionalizantes, informações e estudos técnicos, promotores do desenvolvimento rural e urbano.
4. Exercer, por delegação, competências exclusivas de municípios consorciados, executando serviços técnicos, de regulação e fiscalização, inclusive aplicando penalidades e promovendo a arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, previsto em lei;
5. Planejar, regular, organizar e executar políticas ambientais por meio de gestão associada dos interesses dos municípios consorciados, nas seguintes ações:



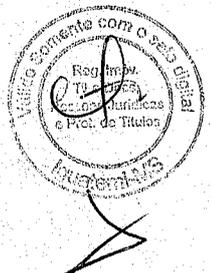
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- a. Planejar, elaborar e executar planos, programas, projeto e ações associadas ao uso racional dos recursos naturais e melhorias do meio-ambiente e das condições de vida da população, podendo criar regulamentos, normas e procedimentos conjuntos, para garantir o desenvolvimento ambiental sustentável;
  - b. Promover a educação ambiental, pelo cumprimento da legislação ambiental e proteção a fauna e da flora, do solo e da água, recuperação das áreas de proteção permanente – APP e das reservas legais;
  - c. Monitorar e apoiar os interesses coletivos pela qualidade ambiental, pela diversificação produtiva, frente a atividades extrativas e degradantes aos recursos naturais;
  - d. Implantar e gerenciar unidades de conservação ambiental e articular o fortalecimento das áreas dos povos tradicionais protegidas por Lei;
  - e. Proteger a bacia hidrográfica do Rio Paraná, as sub e micro bacias, os recursos hídricos e promover a recuperação do passivo ambiental, na forma da Lei;
  - f. Realizar serviços especializados, inclusive de concessão de licenças ambientais, arrecadando custos, tributos e as tarifas correspondentes, nos termos da competente delegação;
  - g. Gerenciar, por delegação dos municípios consorciados, planos de manejo de recursos naturais no âmbito do território consorciado; e
  - h. Estabelecer parcerias empresariais para o uso de tecnologias agrícolas de menor impacto ambiental, de natureza agroecológica e do correto uso de agrotóxicos e reciclagem das embalagens vazias;
6. Executar serviços de inspeção sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definição da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei n. 7.889, de 23 de Novembro de 1.989, Lei n. 8.171, de 17 de Janeiro de 1991, Lei n. 9.712, de 20 de Novembro de 1998, Decreto Federal n. 5.741, de 30 de Março de 2006 e outras normas e regulamentos expedidos nas instancias Central e Superior, Intermediárias e Locais, na regulamentação da sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal;
7. Adquirir e administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, notadamente equipamentos rodoviários;
8. Executar obras estruturantes de infraestrutura social e de apoio a produção nos municípios consorciados, compreendendo, respectivamente, os sistemas de saúde, educação, assistência social, habitação, inspeção e vigilância



- sanitária, meio ambiente, segurança pública, saneamento básico e manejo de resíduos sólidos e a logística da produção;
9. Implantar e gerenciar sistemas de saneamento básico, manejo de resíduos e drenagem urbana, com estações de tratamento e aterros sanitários de uso comum;
  10. Executar nos municípios consorciados, gestão associada por meio de concessão, permissão, ou contrato de gestão de serviços de saúde pública nas áreas médicas, odontológica, ambulatorial, especializada e hospitalar, contratando estrutura e profissionais especializados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e compreendendo:
    - (i) Gerenciar programas, projetos e serviços complementar de saúde pública;
    - (ii) Realizar serviços de auditoria em saúde pública;
  11. Realizar licitações compartilhadas, em nome dos municípios consorciados, em cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do parágrafo 1 do art. 112 da Lei n. 8.666, de 21 de Julho de 1993;
  12. Outorgar concessão, permissão ou autorização a prestação de serviços de acordo com as normas estabelecidas em contrato de programa;
  13. Executar obras e adquirir, na forma da alínea XI acima, bens, máquinas, equipamentos e serviços, previstos em contrato de programa, com municípios consorciados;
  14. Gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios consorciados em serviços de interesse comum, na forma contratual;
  15. Identificar e desenvolver políticas de apoio à correta exploração dos atrativos turísticos, valorizando o patrimônio urbanístico, paisagístico e do turismo rural (Ecoturismo) do território;
  16. Planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos municípios consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro, de forma a atender o disposto no art. 1, inciso V, da Lei n. 9.717, de 1998;
  17. Realizar estudos de viabilidade e emitir pareceres técnicos sobre necessidades específica de municípios consorciados, da infraestrutura social e do desenvolvimento urbano, a exemplo da municipalização da gestão do abastecimento de água, coleta de esgoto, lixo, e resíduos sólidos;
  18. Planejar e apoiar a estruturação e o funcionamento dos serviços de defesa Civil;
  19. Representar os municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, promovendo intercâmbio com entidades afins e participar em cursos, seminários e outras formas delegadas pela Assembléia Geral; e



*[Handwritten signature]*

20. Apoiar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados.

Parágrafo Primeiro – O sistema de gestão associada, previsto na alínea 1 acima, compreende o seguinte:

- a. Gestão governamental: O planejamento municipal e territorial, no campo da administração pública e da execução de projetos; o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão pública, nos campos das finanças, patrimônio, frota, máquinas e equipamentos, manutenção, suprimento, informática, admissão de pessoal técnico, escolas de governo, controladoria e auditorias, regulação, fiscalização, inclusive serviços e procedimentos de licitações e outras atividades meio, ou ações de interesse comum;
- b. Desenvolvimento econômico: O planejamento e a execução de projetos; a realização de obras; a aquisição e fornecimento de bens a administração direta e indireta aos entes consorciados e o uso associado de máquinas e equipamentos; ações de atração de investidores e captação de recursos para investimentos territoriais e nos municípios consorciados; e
- c. Políticas sociais: A realização de obras e serviços na infraestrutura social e nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social e meio ambiente.

Parágrafo primeiro – Os municípios consorciados, por livre adesão, poderão se consorciar em um ou mais dos objetivos previstos neste artigo.

**Art. 5º** - No cumprimento dos objetivos e suas finalidades, o CONISUL poderá:

- I. Firmar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos e ajustes, ainda figurar como interveniente em convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, inclusive outorgar concessão, permissão ou autorizar obras ou serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados, na forma da lei;
- II. Receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III. Ser contratado, com dispensa de licitação, pela administração direta ou indireta de qualquer dos entes consorciados;
- IV. Promover desapropriação ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, mediante previsão em contrato de programa;
- V. Contratar operação de crédito nos limites e condições próprias estabelecidas pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal; e
- VI. Contratar pessoal técnico ou serviços especializados.



*[Handwritten signature]*

Parágrafo Único – A outorga de concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, será feita mediante autorização especial da Assembléia geral, indicando a forma específica, o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação e normas gerais em vigor.

**CAPÍTULO III**  
**DA ASSOCIAÇÃO OU CONSORCIAMENTO**  
**SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS OU DOS CONSORCIADOS**

**Art. 6º** - Os municípios consorciados ao CIABRI e subscritores do Protocolo de Intenções são membros natos e estarão regularmente associados ao CONISUL, mediante a edição de lei Municipal de Ratificação, no prazo de até 2,0(dois) anos, contados da data de publicação do Protocolo de Intenções e deste Estatuto Social, após o que a subscrição dependerá de homologação da Assembléia Geral.

§ 1º - Consideram-se, igualmente subscritores deste Protocolo de Intenções, os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios descritos nesta cláusula; e

§ 2º - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONISUL.

**Art. 7º** - A associação de municípios não subscritores do Protocolo de Intenções do CONISUL, a qualquer momento, se dará mediante requerimento formal à Diretoria Executiva, que após análise do atendimento dos requisitos legais, submete o requerimento à decisão da Assembléia Geral.

§ 1º - Aprovado o ingresso de novo consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, que será apreciada pela Assembléia Geral e aprovada a associação do Município ao CONISUL; e

§ 2º - O município requerente, mediante previsão na Lei de Ratificação, contribuirá com o valor equivalente à anuidade vigente de município associado, a título de “cota de adesão” ao CONISUL.

**Art. 8º** - A ratificação do Protocolo de Intenções, por meio de Lei Municipal, será a celebração do Contrato do Consórcio Público, do consorciamento do Município ao CONISUL feito, por livre adesão aos objetivos do Consórcio, sem ou com reserva, mediante emenda “supressiva ou aditiva”, ou ainda impondo condições para a vigência de cada cláusula, parágrafo, inciso ou alínea, prevista no Protocolo de Intenções.

§ 1º - Quando a Lei Municipal de Ratificação fizer reservas ou emendas, na forma do Caput deste artigo, elas ficam condicionadas a aprovação pelos demais municípios subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral, quando o Consórcio já estiver constituído; e

§ 2º - Não será aceita a associação de município ao CONISUL cuja Lei de Ratificação tenha feito reserva que contrarie o dispositivo na Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções.



*[Handwritten signature]*

**Art. 9º** - Subscreveram o Protocolo de Intenções e são membros natos do Consórcio, os municípios abaixo qualificados:

- I. O município de Amambai, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 03.568.433/0001-36, com sede na Praça Coronel Valêncio de Brum, 333, CEP 79.990-000. Fone (067) 3481-1911, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Dirceu Luiz Lanzarini;
- II. O município de Aral Moreira, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 03.759.271/0001-13, com sede na Rua Bento Marques, 795, CEP 79.930-000. Fone (067) 3488-1161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Edson de David;
- III. O município de Coronel Sapucaia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 01.988.914/0001-75, com sede na Rua Rachid Saldanha Derzi, 784, CEP 79.995-970. Fone (067) 3483-1144/1142, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Rudi Paetzold;
- IV. O município de Eldorado, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 03.741.675/0001-80, com sede na Av. Pres. Tancredo Neves, 1191, CEP 79.970-000. Fone (067) 3473-1301, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora Marta Maria de Araújo;
- V. O município de Iguatemi, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 03.568.318/0001-61, com sede na Av. Laudelino Peixoto, 871, CEP 79.960-000. Fone (067) 3471-1130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor José Roberto Felipe Arcoverde;
- VI. O município de Itaquiraí, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo, 1585, CEP 79.965-000. Fone (067) 3476-1110, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora Sandra Cardoso Martins Cassone;
- VII. O município de Japorã, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 15.905.342/0001-28, com sede na Av. Dep. Fernando Saldanha, XXX, CEP 79.985-000. Fone (067) 3475-1155, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Rubens Freire Marinho;
- VIII. O município de Mundo Novo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 03.741.683/0001-26, com sede na Av. Campo Grande, 200, CEP 79.980-000. Fone (067) 3474-1144, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Antônio Cavalcante;
- IX. O município de Naviraí, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 03.155.934/0001-90, com sede na Rua Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79.950-000. Fone (067) 3409-1500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Zelmo de Brida;
- X. O município de Paranhos, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 01.998.335/0001-03, com sede na Av. Marechal Dutra, 1.500, CEP 79.925-000. Fone (067) 3480-1225, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Dirceu Bettoni;



*[Handwritten signature]*

- XI. O município de Sete Quedas, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 03.889.011/0001-62, com sede na Rua Monteiro Lobato, 675, CEP 79.935-000. Fone (067) 3479-1212, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Sérgio Roberto Mendes;
- XII. O município de Tacuru, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 03.888.989/0001-00, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, 1000, CEP 79.975-000. Fone (067) 3478-1188, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Doutor Claudio Rocha Barcelos;

**Art. 10** - De acordo com o que dispõe a Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções, o Art. 3º e o Art. 6º, deste Estatuto Social, o CONISUL está legalmente instituído mediante a edição das leis de ratificação nos municípios abaixo qualificados:

- I. O município de Amambai, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 03.568.433/0001-36, com sede na Praça Coronel Valêncio de Brum, 333, CEP 79.990-000. Fone (067) 3481-1911, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Dirceu Luiz Lanzarini;
- II. O município de Eldorado, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 03.741.675/0001-80, com sede na Av. Pres. Tancredo Neves, 1191, CEP 79.970-000. Fone (067) 3473-1301, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora Marta Maria de Araújo; e
- III. O município de Tacuru, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o n. 03.888.989/0001-00, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, 1000, CEP 79.975-000. Fone (067) 3478-1188, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Doutor Claudio Rocha Barcelos.

## SEÇÃO II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

**Art. 11** - São direitos dos municípios consorciados:

- I. Fazer cumprir a Lei, o Protocolo de Intenções e as leis municipais de ratificação, este Estatuto Social e seus Regulamentos;
- II. Contratar livremente o CONISUL para a gestão associada de bens e serviços de interesses comuns;
- III. Participar livremente em todos os atos e decisões, contribuindo para a qualidade gerencial, aprimoramento operacional e crescimento e do CONISUL;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos previstos neste Estatuto Social;
- V. Participar de comissão, ou grupo de trabalho, quando convidado ou designado;
- VI. Apresentar sugestões e propostas de projetos para a gestão associada de interesse comum dos municípios consorciados;
- VII. Convocar reunião dos órgãos gerenciais e da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto Social; e
- VIII. Pedir desfiliação do CONISUL, na forma prevista neste Estatuto Social;



*[Handwritten signature]*

IX. Solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio;

X. Propor penalidades ao município consorciado, mediante representação expressa, na forma regimental; e

XI. Promover representação contra ato da Diretoria Executiva, quando seus atos lesarem ao direito, ao patrimônio, ou aos interesses do CONISUL.

**Art. 12 - São obrigações dos municípios associados:**

I. Cumprir as disposições da Legislação superior, os Contratos do CONISUL com os municípios associados, este Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e as resoluções da Diretoria Executiva;

II. Participar da Assembléia Geral e de todos os atos do CONISUL;

III. Colaborar com administração do CONISUL, para que cumpra a sua missão institucional;

IV. Participar dos programas e projetos desenvolvidos pelo CONISUL;

V. Auxiliar a Diretoria Executiva e os demais órgãos na correta gestão dos interesses federativos e de ações de interesse comum dos municípios;

VI. Incluir nas respectivas leis orçamentárias, dotações para suportar os repasses financeiros ao CONISUL, referentes obrigações constituídas em Contrato de Rateio;

VII. Adotar medidas político administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objeto do CONISUL;

VIII. Manter a situação de adimplência em todas as obrigações contratuais com o CONISUL;

IX. Realizar prestação de contas e os esclarecimentos necessários sobre a execução de contrato de programa, na forma da lei e dos dispositivos regulamentares do CONISUL; e

X. Zelar pelos objetivos do Consórcio, promovendo o bom nome, o patrimônio, as atividades e a integração do quadro social do CONISUL;

XI. Participar de comissão, ou grupo de trabalho, quando convidado ou designado;

e

XII. Auxiliar a Diretoria Executiva nas suas funções.

**SEÇÃO III – DA DESFILIAÇÃO OU DEMISSÃO DE ASSOCIADO**

**Art. 13 -** A desfiliação de qualquer município do CONISUL será formalizada, pelo seu representante legal à Assembléia Geral do Consórcio, mediante Lei Municipal Autorizativa de Desfiliação, mediante Confissão das Dívidas existentes, constituídas por meio de contratos de programa e de rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas, além de cumprir as exigências processuais, cujo trâmite deve ocorrer no prazo de 60 dias até 180 dias, após o requerimento, observando o seguinte:



- I. Na forma do estabelecido no Caput deste artigo, o requerente deve cumprir todas as exigências definidas neste Estatuto Social e pela Assembléia Geral, para a efetiva desfiliação e, em caso contrário, o processo será suspenso e novo e igual prazo se abre, para a finalização da pendência.
- II. Os bens cedidos ao CONISUL, pelo município que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do programa ou no instrumento de transferência ou de alienação, excetuadas as hipóteses de:
  1. Decisão da Assembléia Geral de doação ao município demissionário;
  2. Reserva prevista na Lei de Ratificação.

#### SEÇÃO IV – DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 14** - Os municípios consorciados, respeitada a autonomia e os seus direitos constitucionais, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência reservada;
- II. Suspensão temporária; e
- III. Exclusão do quadro social.

§ 1º - O município associado receberá advertência reservada, mediante notificação do feito, quando agir em desacordo com as Leis, com o Contrato do Consórcio, com este Estatuto Social, regulamentos complementares e com as resoluções administrativas, ou quando deixar de cumprir compromissos contratados com o CONISUL, por prazo superior a 90 dias, tudo a critério da Assembléia Geral;

§ 2º - O município associado, já tendo sido notificado pelo feito e sendo reincidente na falta prevista no § 1º deste artigo, ou por infração grave, julgada procedente pela justiça brasileira, além de praticar calúnia, difamação, prevaricação ou desvio de finalidades de contratos estabelecidos, ou usar o nome do CONISUL para fins alheios aos objetivos e fundamentos do Consórcio, a critério da Assembléia Geral, receberá suspensão temporária dos seus direitos no Consórcio, permanecendo válidas, nesse período, todas as obrigações estabelecidas até essa data;

§ 3º - O município consorciado, em situação de inadimplência com o CONISUL, fica automaticamente impedido de contratar novos benefícios; e

§ 4º - Serão excluídos do CONISUL os municípios infratores, conforme define o Art. 15 abaixo.

**Art. 15** - Serão excluídos do CONISUL, após prévia suspensão, os municípios consorciados e enquadrados nas seguintes situações:

- I. Quando constituir ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Art. 10, inciso XV, da Lei n. 8.429, de 2 de Junho de 1992, ao celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei;
- II. Do não cumprimento de obrigações contratuais, por mais de 90 dias ou do rompimento unilateral de contrato estabelecido com o CONISUL; e
- III. Do ingresso em outro Consórcio Público com finalidade assemelhada ou incompatível, a juízo da Assembléia Geral; e



IV. Da reincidência de infrações e da penalidade prevista no §2º, do Art. 14, deste Estatuto Social.

Parágrafo Único: A exclusão prevista no Caput não exime o município excluído de pagar todas as obrigações constituídas em contratos de rateio e de programa, inclusive outros débitos decorrentes da inadimplência, devendo o CONISUL proceder à execução dos direitos.

**Art. 16** - As punições previstas nos artigos 14 e 15 serão propostas pela Diretoria Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal e julgadas pela Assembléia Geral, cabendo recurso no prazo de dez dias após intimação do infrator, sem efeito suspensivo, mas assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 17** - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato de Consórcio Público ou a este Estatuto Social e seus regulamentos, será feita por decisão qualificada da Assembléia Geral, com 75% dos votos do quórum pleno.

**CAPÍTULO IV**  
**DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 18** - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL será a soma dos territórios dos municípios consorciados, respeitadas as imposições legais de políticas públicas setoriais de gestão regionalizada, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem realizadas atividades temporárias fora da área de atuação, em casos de interesses comuns, na forma de contrato de programa e de rateio.

Parágrafo Único – A sede do CONISUL é o Município de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Lindolfo Martins Farias nº 1.164, CEP 79.960-000, todavia, a sede poderá ser mudada, por critérios funcionais e federativos, mediante decisão qualificada de, no mínimo, 2/3 da Assembléia Geral. (NR)

**Art. 19** - O Consórcio Intermunicipal da região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL terá vigência indeterminada, até enquanto houver no mínimo dois municípios consorciados em situação regular.

**CAPÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 20** - O CONISUL está organizado e funciona de acordo com a legislação, com Protocolo de Intenções transformado em Contrato de Consórcio Público, com estes Estatutos Sociais e seu regulamento, em cujas disposições, sob pena de nulidade, contemplam todas as definições do Protocolo de Intenções.

§ 1º - O CONISUL obedece ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo o



livre acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, aqueles considerados sigilosos por prévia e motivada decisão; e

§ 2º - Para facilitar o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, o CONISUL deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projeto entendidos.

## SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DO CONISUL

**Art. 21** - O CONISUL se organiza na seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Comitê de Regulação e de Fiscalização

**Art. 22** - O CONISUL funciona e torna decisões administrativas, através de resoluções, da responsabilidade da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, na forma seguinte:

- I. Resolução da Assembléia Geral, tomadas de acordo com as previsões deste Estatuto Social e de outros instrumentos regulamentares e normativos;
- II. Resolução da Diretoria Executiva, para assuntos de ordem administrativa;
- III. Parecer do Conselho Fiscal; e
- IV. Relatório do Comitê de Regulação e Fiscalização de Bens e Serviços.

**Art. 23** - Os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome do CONISUL.

Parágrafo Único: No exercício das funções, os dirigentes não serão remunerados e têm direito a receberem verbas indenizatórias das despesas de custeio das atividades.

**Art. 24** - Considerando o objetivo social e o sentido do desenvolvimento territorial sustentável, pela gestão associada e compartilhada de interesses comuns, fica instituído o Conselho Consultivo, vinculado a Assembléia Geral, composto pela organização territorial que tiver como missão o desenvolvimento sustentável do território representado, para o fim de exercer o controle social sobre as ações do CONISUL.

§ 1º - A atribuição dos Conselho Consultivo do CONISUL é de natureza propositiva, mediante acompanhamento das ações e atuação de articulação das políticas de desenvolvimento territorial, propondo programas e projetos territoriais para a gestão associada de interesses comuns das comunidades, por meio de ente consorciado ou do próprio CONISUL;

§ 2º - O CONISUL manterá relação de cooperação federativa e, sempre que for necessário, solicitará parecer ao Colegiado Territorial, sobre políticas, programas e projetos de interesse comum dos municípios consorciados; e

§ 3º - Quando não houver instituída uma organização formal e representativa do território para cumprir o que prevê o Caput deste Artigo, o CONISUL atuará no sentido de estimular a representação da sociedade civil, formando o Conselho Consultivo.



### SEÇÃO III – ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 25** - A Assembléia Geral é a instância de poder superior do CONISUL, contituída pelos chefes dos poderes executivos dos municípios consorciados e será presidida pelo Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único – O chefe do poder executivo de município consorciado, na impossibilidade da presença na Assembléia Geral, poderá delegar representação justificada, por procuração, ao substituto imediato ou ao procurador geral do município.

**Art. 26** - A Assembléia Geral será convocada ordinariamente pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal e, na omissão de iniciativa, por no mínimo 30% dos municípios consorciados e regulares.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital de Convocação, informando o quorum mínimo, local e horário de realização e a pauta da reunião, devendo se data publicidade ao ato, nos municípios consorciados por meio de veiculação na mídia local e regional,

**Art. 27** - A Asembléia Geral se instala e delibera em caráter ordinário e extraordinário, mediante convocação feita por edital com antecendência mínima de 10 e 30 dias, para Asembléia Geral Ordinária – AGO e Extraordinária – AGE, respectivamente.

§ 1º - O Edital de Convocação referido no Caput deste artigo deve ser divulgado, nos municípios consorciados através de mídia local e de alcance regional;

§ 2º - A Assembléia Geral decide por voto público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento e aplicação de penalidades; e

§ 3º - Cada município consorciado tem direito a um voto na Assembléia Geral do CONISUL.

**Art. 28** - A AGO reunir-se-á ordinariamente, no mês de Fevereiro e em sessão especial, no mês de Dezembro dos anos pares e o fim de eleição e a AGE, sempre que convocada, observando o seguinte:

I. A AGO se reúne anualmente em Fevereiro para deliberar sobre as contas do exercício anterior e , nos anos ímpares, também para dar posse a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e deliberar sobre o Plano Plurianual de Metas do CONISUL;

II. Em caráter especial, a AGO se reúne em Dezembro dos anos pares, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; e

III. A AGE se reúne em sessão especial, quando convocada para tratar de reforma estatutária.

**Art. 29** - A Assembléia Geral se instala e delibera, observando o seguinte:

I. A AGO se instala e delibera, em primeira convocação com no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do quorum pleno e, em segunda e última convocação, uma hora após a primeira, em segunda e última convocação, com no mínimo 50% mais um do mesmo;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- II. Para fins de reforma estatutária, será convocada AGE especial, que se instala e delibera em sessão única, com a presença mínima de 75% do quorum pleno;
- III. A AGE se instala e delibera, em primeira convocação, com no mínimo de 50%(cinquenta por cento) do quorum pleno e, em segunda e última convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de presenças; e
- IV. A Assembléia Geral delibera por votação aberta e nominal e fechada ou secreta por expressa motivação de sigilo dos fatos ou de documentos apresentados, na forma regimental ou a critério da própria Assembléia.

**Art. 30 - Compete à Assembléia Geral Ordinária – AGO:**

- I. Aprovar o ingresso no consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Aprovar o Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho e Orçamento anual do CONISUL, incluindo as receitas ordinárias e previsão de recurso advindos de Contrato de Rateio e provenientes de contratos e convênios;
- IV. Homologar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço fiscal e a prestação de contas do exercício; e
- V. Dar posse a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal do CONISUL; e
- VI. Deliberar sobre benefícios ao quadro de servidores do CONISUL.

Parágrafo Único – No cumprimento do que estabelece este artigo, a pauta da AGO será montada por meio de processos devidamente instruídos e acompanhados pelos competentes pareceres técnicos, na forma regulamentar.

**Art. 31º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:**

- I. Em sessão especial, elaborar e aprovar alterações dos Estatutos Sociais do CONISUL, com no mínimo de 75% dos votos do quórum pleno;
- II. Deliberar sobre os balancetes mensais, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar a celebração de contratos de programas ou projetos, operação de crédito, convênios, termo de parceria ou de cooperação, prevendo os critérios orçamentários adicionais correspondentes;
- IV. Deliberar sobre a demissão, exclusão e demais penalidades previstas a municípios consorciados, na forma prevista neste Estatuto Social;
- V. Julgar processos administrativos, envolvendo pessoal, contratos, dívidas e receitas, infrações e penalidades aplicadas na forma deste Estatuto Social e dos seus regulamentos;
- VI. Fixar, rever e reajustar tarifas e outros preços públicos, bem como dos créditos vencidos e devidos ao CONISUL.
- VII. Alienar e onerar bens do CONISUL e daqueles que tenham sido outorgados os direitos de uso, nos termos de Contrato de Programa;
- VIII. Apreciar e sugerir medidas sobre:
  - a) Melhorias dos serviços prestados;



b) Aperfeiçoamento nas relações institucionais, com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

IX. Deliberar sobre a cessão de servidores por ente consorciado ou conveniado.

Quando a AGE aceitará a cessão sem ônus para o destino por maioria simples e com ônus para o CONISUL, mediante decisão tomada, com no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quórum pleno;

X. Destituir membros eleitos com cargos de direção do CONISUL, por meio de censura aprovada por 75% dos votos do quórum pleno;

XI. Alterar o Plano de Metas do Exercício, garantindo a previsão de investimentos definida pela AGE;

XII. Homologar dotações orçamentárias previstas em lei de município consorciado, ou créditos adicionais para cumprimento de obrigações estabelecidas em contrato de Rateio, com o CONISUL, conforme prevê o Inciso I, do Art. 15º, deste Estatuto Social; e

XIII. Deliberar sobre benefícios ao quadro de servidores do CONISUL.

§ 1º - Os Estatutos Sociais somente poderão ser revisados por proposta assinada por, no mínimo, três municípios consorciados e regulares; e

§ 2º - As alterações estatutárias entrarão em vigor após o devido registro e publicação.

**Art. 32** - Em toda a sessão de Assembléia Geral será lavrada a Ata de Assembléia Geral, que será o documento com fé pública e síntese dos registros das ocorrências, devendo constar, no mínimo, o seguinte:

I. O registro em lista de presenças de todos os municípios consorciados, por meio dos seus representantes legais;

II. O registro resumido do tratamento dado a pauta da Assembléia, com todo o conteúdo das análises, decisões e encaminhamentos, com registros dos respectivos autores, anexando todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na Assembléia Geral;

**Art. 33** - Nas atas da Assembléia Geral devem registrar o seguinte:

I. Por meio da lista de presença, todos os entes consorciados e representados na Assembléia Geral;

II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na Assembléia Geral; e

III. As deliberações sobre todos os pontos da Pauta da Assembléia.

#### SEÇÃO IV – DA DIRETORIA

**Art. 34** - A Diretoria Executiva é composta por três diretores:

I. Presidente;



- II. Vice-Presidente; e
- III. Diretor Administrativo.

**Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva:**

- I. A gestão administrativa, financeira e patrimonial, o planejamento e o controle das atividades do Consórcio, dentro dos limites legais e de respeito aos interesses coletivos dos municípios consorciados;
- II. Encaminhar todas as providências decorrentes das decisões da Assembléia Geral e da própria Diretoria Executiva, promovendo todos os atos administrativos e operacionais necessários ao cumprimento das decisões;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os contratos e todos os instrumentos regulamentares e normativos, assim como respeitar a leis e aos princípios federativos do CONISUL;
- IV. Convocar a Assembléia Geral;
- V. Admitir e demitir servidores;
- VI. Julgar os recursos relativos à:
  - a) Publicação de editais e homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
  - b) Publicação e impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
  - c) Aplicação de penalidades a servidores do consórcio;
- VII. Autorizar o ingresso do CONISUL em juízo;
- VIII. Ordenar despesas, exonerar e contratar servidores temporários e demissíveis *ad nutum*; e
- IX. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários ao desenvolvimento das atividades e cumprimento do objeto do CONISUL.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva, por meio da resolução, poderá criar órgãos colegiados temporários ou Câmaras técnicas para tratar assuntos de interesse coletivo e fundamentar decisões do CONISUL, podendo incluir nesses colegiados representantes da sociedade civil diretamente interessada.

**Art. 36 - Compete ao exercício do cargo de Presidente, o seguinte:**

- I. Zelar pelos interesses do CONISUL, exercendo as suas funções que lhes tenham sido outorgadas por este Estatuto Social, pela Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e pelos demais órgãos constituídos no Consórcio, com responsabilidade, isenção e lisura;
- II. Representar judicial e extrajudicialmente o CONISUL;
- III. Ordenar as despesas e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- IV. Convocar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, em conjunto com o Diretor Executivo;
- V. Presidir a Assembléia Geral e a reunião da Diretoria Executiva e desmpatar resultados e votações; e



VI. Responder, solidariamente com o Diretor Administrativo, por toda a estrutura administrativa e gerencial do CONISUL.

Parágrafo Único – Por motivos de urgência ou para facilitar a celeridade de processos administrativos, o Presidente poderá praticar atos administrativos “ad referendum” da Diretoria Executiva.

**Art. 37** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, na sua ausência, em todas as suas funções e responsabilidades institucionais.

**Art. 38** - Compete ao Diretor Administrativo responder, solidariamente ao Presidente, por toda a estrutura e funções administrativas do CONISUL, compreendendo o patrimônio, o sistema gerencial de contabilidade e finanças, pessoal, programas e projetos, contratos, convênios e outros, além de representar o Vice Presidente nos seus impedimentos.

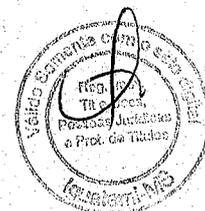
### SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 39** - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle patrimonial, administrativo operacional, contábil e financeiro e a sua missão compreende a legalidade, legitimidade e economicidade das atividades do CONISUL, na forma da lei e deste Estatuto Social e de seus regulamentos.

**Art. 40** - O Conselho Fiscal é composto por três membros e três suplentes e as suas atribuições são as seguintes:

- I. Fiscalizar o funcionamento do CONISUL, de acordo com as leis, com este estatuto Social e seus regulamentos, com a Assembléia Geral e com as deliberações da Diretoria Administrativa;
- II. Fiscalizar a execução dos Planos Anual e Plurianual de Metas, os programas e projetos, de acordo com os princípios e objeto do CONISUL;
- III. Avaliar e oferecer parecer sobre os balancetes mensais e relatórios trimestrais de atividades do CONISUL;
- IV. Avaliar o Balanço do Exercício Fiscal e oferecer parecer conclusivo à Assembléia Geral, sobre a qualidade das contas do CONISUL, e sobre o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva.
- V. Convocar a Assembléia Geral, por solicitação ou por iniciativa própria, na eventualidade de omissão da Diretoria Executiva; e
- VI. Acompanhar o grau de comprometimento dos municípios consorciados e o nível de qualidade aplicado na execução de serviços de interesse comum, realizados por meio de contrato de programa ou de projeto.

**Art. 41** - O Conselho Fiscal funcionará ordinariamente no acompanhamento da execução das atividades administrativas, orçamentárias e financeiras e na análise mensal dos balancetes, se utilizando para isso do apoio técnico do Comitê de Regulação e Fiscalização de Serviços, podendo recorrer às controladorias dos municípios consorciados e do Tribunal de



*[Handwritten signatures and scribbles]*

Contas do Estado e da União, para dirimir controvérsias técnicas, sobre matérias em apreciação e se reunirá extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CONISUL.

Parágrafo Único – O disposto no *Caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo dos poderes legislativo e judiciário e dos órgãos superiores de regulação dos serviços públicos sobre recursos transferidos pelos municípios consorciados ao CONISUL.

**Art. 42** - No cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal se utilizará de processos instruídos pelo Comitê de Regulação e Fiscalização de serviços, na forma deste Estatuto e do regulamento, para emitir parecer conclusivo, que será submetido à homologação pela Assembléia Geral, para todos os efeitos legais.

## SEÇÃO VI – DO COMITÊ DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 43** - O Comitê de Regulação e Fiscalização de Serviços – CRFS é o órgão de controle interno, de natureza executiva e consultiva, funcionando no apoio gerencial da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respondendo pela regulação e cumprimento das obrigações constituídas, compreendendo as seguintes competências:

- I. O controle executivo do Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho, Orçamento Anual e dos Contratos, Convênios e outros;
- II. O monitoramento dos custos e dos reajustes de contratos e a revisão de taxas, tarifas ou preços públicos;
- III. As instruções aos procedimentos de mediação, faturamento e cobrança dos serviços;
- IV. O acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações;
- V. O cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços, previstos em contrato de programa ou projeto;
- VI. Os planos de contingência e de segurança;
- VII. As penalidades a que estarão sujeitas as partes; e
- VIII. Subsidiar a Diretoria Executiva com relatórios gerenciais dos programas e projetos em execução, prevendo as providências necessárias.

Parágrafo Único – No cumprimento das suas competências, o CRFS emitirá relatório Gerencial mensal, com as informações executivas dos programas e projetos do CONISUL.

**Art. 44** - O CRFS terá organização departamental, na forma do próprio regulamento e composto por três servidores públicos concursados ou cedidos por municípios consorciados, e mais dois representantes da sociedade civil organizada, indicados pelo Conselho Consultivo previsto no art. 24 deste Estatuto Social;

§ 1º - Os representantes da sociedade civil previstos no *Caput* deste artigo serão nomeados pela Diretoria Executiva, para mandatos de dois anos, permitida a recondução aos cargos por mais um mandato consecutivo e garantindo o reembolso de despesas feitas no exercício da função; e



§ 2º - A representação da sociedade civil, prevista no Caput, tem suas atribuições limitadas a participar das reuniões deliberativas, votar parecer técnico e acompanhar a execução das atividades do Comitê e do CONISUL.

**Art. 45** - O CRFS funciona ordinariamente no controle das funções administrativas previstas no Art. 43º acima, sempre em articulação com a Diretoria Executiva e os seus relatórios aprovados pela maioria simples e formalizados por meio de pareceres técnicos conclusivos assinados pelos seus membros.

**Art. 46** - O CRFS poderá atuar e se reunir, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do CONISUL, para compor as prioridades e as metodologias de trabalho, relativos ao funcionamento do Comitê e do Consórcio.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DOS MADATOS

**Art. 47** - Os cargos de direção previstos nos Incisos II e III do art. 21 deste Estatuto serão ocupados chefes do poder executivo de município consorciado, escolhidos por meio de eleições diretas, para mandatos de 2,0 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva ao cargo e realizada sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral especialmente nomeada para realizar o pleito na forma de regulamento próprio e, sem prejuízo a outras definições regulamentares, observando o seguinte:

- I. As eleições previstas no Caput deste artigo serão realizadas no mês de Dezembro dos anos pares e a posse dos eleitos aos cargos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, realizadas no mês de Fevereiro dos anos ímpares, e, sessão da Assembléia Geral Ordinária – AGO;
- II. As eleições serão realizadas por votação de chapa única para escolha da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, consagrando vencedora a chapa que alcançar, no mínimo, 50% mais um do quórum pleno dos votos;
- III. No caso de frustrar o previsto no Inciso I acima, 15 dias após, realizar-se-á o segundo turno das eleições, com as duas chapas primeiras colocadas e será proclamada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos;
- IV. A inscrição de chapas deverá ser requerida por, no mínimo, dois municípios consorciados e, com antecedência de até 5 dias;
- V. A eleição poderá ser feita por votação secreta ou aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita e havendo consenso entre os eleitores a votação poderá ser por aclamação;
- VI. Após a conclusão da eleição, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos e a Comissão Eleitoral, mais duas horas para julgamento, após o que dará o resultado final e encerrará o pleito; e
- VII. Os mandatos, previsto no Caput deste artigo, encerram no ato de transmissão dos cargos no mês de Fevereiro dos anos ímpares, em Assembléia Geral Ordinária



*[Handwritten signature and scribbles]*

§1º - A Diretoria Executiva nomeará, com 30 dias de antecedência das eleições, a Comissão Eleitoral e delegará a ela a responsabilidade plena condução, apuração e declaração dos resultados das eleições.

§2º - Quando a quantidade de municípios consorciados for inferior aos cargos eletivos, ficarão vagos os cargos de suplentes do Conselho Fiscal e, por último, de forma alternada, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, até o limite de dois associados.

**Art. 48** - Os mandatos dos cargos de direção previstos no Art. 47º acima são eletivos e somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo ou por candidatos eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral ao cargo de Prefeito de Município Consorciado, observando o seguinte:

- I. Quaisquer dos mandatos dos cargos de direção previstos cessam automaticamente ao seu titular deixar a Chefia do Poder Executivo no município consorciado que representa, ou quando for afastado por força de penalidades previstas no Art. 31º, Inciso X, deste Estatuto;
- II. O cargo de Presidente, no caso das ocorrências previstas no Inciso I acima, será substituído pelo Vice Presidente e os demais serão preenchidos, extraordinariamente, por indicação da Assembléia Geral;
- III. Os ocupantes dos cargos, no exercício dos mandatos, não serão remunerados por serem considerados como serviços relevantes de interesse público; e
- IV. Nos anos ímpares os mandatos se estendem, excepcionalmente, nos meses de Janeiro e Fevereiro, até a transmissão dos cargos, na forma do Art. 28º, Inciso I deste Estatuto.

**Art. 49** - Os membros eleitos aos cargos previstos nos Incisos I, II e III do art. 21, somente poderão ser afastados de seus mandatos mediante moção de censura aprovada pela Assembléia Geral, na forma do Art. 31, Inciso X, deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO VII DA GESTÃO ASSOCIADA DE BENS E SERVIÇOS SEÇÃO I – DA GESTÃO ASSOCIADA

**Art. 50** - Os municípios consorciados autorizam ao CONISUL a gestão associada e cooperada de bens e serviços públicos previstos na Cláusula Décima do Protocolo de Intenções e no art. 4º deste Estatuto Social, a ser exercida por meio de Contratos de Programa e de Rateio, de acordo com os regulamentos, definidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A gestão associada de bens e serviços públicos prevista no Caput deste artigo compreende atividades de planejamento, regulação ou fiscalização, gestão e execução de obras e serviços públicos, acompanhada ou não de transferência de encargos, pessoal e bens essenciais.

**Art. 51** - Na execução de atividades da gestão associada de bens e serviços públicos, previstas no artigo anterior, o CONISUL por deliberação da Assembléia Geral, poderá



*[Handwritten signature]*

estabelecer contrato de gestão, nos termos da Lei nº 9.649, de 1998, ou termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790, de 1999.

**Art. 52** - Os municípios consorciados autorizam o CONISUL a contratar concessão, permissão pública e licitar a aquisição de bens, a execução de obras e serviços associados, de forma compartilhada pelo interesse comum.

§1º - Os bens adquiridos e os serviços realizados pelo CONISUL serão exclusivos e restritos aos fins previstos e dentro dos limites territoriais dos municípios contratantes, na forma contratual e dos regulamentos estabelecidos pela Assembléia Geral, respeitadas as imposições legais de políticas públicas de âmbito regional; e

§2º - Havendo declaração de utilidade pública ou de interesse social emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, mediante previsão em contrato de programa, fica o CONISUL autorizado a promover as desapropriações, ou instituir as servidões necessárias à consecução de objetivos de interesse comum.

**Art. 53** - O CONISUL fica autorizado pelos municípios consorciados a terceirizar serviços contratados por meio de Contrato de Programa ou de Projeto, através de licitação pública realizada na forma da Lei, e exercer o direito de gestão plena e de controle interno das ações terceirizadas, sem prejuízo do controle externo exercido pelos entes contratantes da gestão associada.

Parágrafo Único - Fica garantido ao CONISUL o acesso a todas as instalações e documentos referentes à execução do objeto de contratado terceirizado, cabendo penalidades administrativas por desobediência contratual.

**Art. 54** - O CONISUL somente poderá comprar bens materiais, mediante licitação pública, observando o seguinte:

- I. Materiais, para uso funcional na estrutura administrativa do Consórcio serão adquiridos com recursos próprios, por convênios e por contrato de rateio;
- II. Materiais para uso associado por meio de Contratos de Programas ou de Projetos, mediante licitação pública compartilhada.

Parágrafo único - O domínio de bens adquiridos na forma do Caput deste artigo é dos municípios contratantes, por meio de aquisições associadas previstas em contrato de programa, permanecendo a posse dos mesmos, para os fins previstos e em regime de fiança ao CONISUL.

**Art. 55** - Os bens designados ao CONISUL pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do programa ou no instrumento de transferência ou de alienação, executadas as hipóteses de:

- I. Decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, favoráveis a doação ao município demissionário;
- II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e
- III. Reserva prevista na Lei de Ratificação, aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembléia Geral.

**Art. 56** - A medição de serviços contratados, por meio de contrato de programa ou de projeto, será feita em tempo real, utilizando os indicadores estabelecidos em contrato, sem



*[Handwritten signatures]*

prejuízo de outras formas de regulação dos serviços e de ações superiores de controle dos serviços públicos.

**SEÇÃO II – DOS CONTRATOS**  
**SUB SEÇÃO I – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 57** - O CONISUL prestará serviços aos entes consorciados, em regime de gestão associada, por meio de Contrato de Programa ou de Projeto, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

§1º - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, respeitadas as condições e procedimentos previstos na legislação;

§2º - Por meio de contrato de programa municípios consorciados poderão autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação, de taxas, tarifas e outros preços públicos;

§3º - O CONISUL poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, por serviços prestados e previstos em contratos de programa;

§4º - Os contratos de programa podem ser firmados com e entre municípios consorciados, incluindo órgãos da administração direta ou indireta; e

§5º - Quando o CONISUL for o próprio executor dos serviços contratados, a fiscalização na execução dos mesmos fica a cargo da Assembléia Geral, com o apoio do Comitê de Regulação e dos sistemas de controle interno dos titulares.

**Art. 58** - Na celebração de Contrato de Programa ou de Projeto, respeitada a legislação, são necessárias cláusulas estabelecendo o seguinte:

I - O objeto, a área de atuação, metas e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - A metodologia, o orçamento, o cronograma de execução e outras condições da prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade e quantidade dos serviços;

IV - O sistema de cálculo de tarifas e de outros preços públicos, seus reajustes ou observando o seguinte:

1 - Os valores de tarifas e preços públicos a serem cobrados pelo CONISUL, serão aqueles legalmente constituídos em cada município contratado e serão individualmente aplicados dentro dos seus limites territoriais; e

2 - Igualmente, os reajustes de tarifas e preços públicos serão aqueles definidos individualmente em cada município contratado e aplicados nos limites dos seus territórios.

V - Os procedimentos que garantam transparência da gestão financeira e técnica de cada serviço aos seus titulares;

VI - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONISUL, inclusive da remuneração na forma da Cláusula Décima Quinta, Inciso II, forma de alteração contratual e de expansão dos serviços;

VII - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;



*[Handwritten signature]*

VIII - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - As penalidades e sua forma de aplicação;

X - Os casos de rescisão e extinção;

XI - Os bens reversíveis;

XII - Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das obrigações devidas por quaisquer das partes, relativas à amortização dos investimentos ou das tarifas correspondentes;

XIII - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Contrato ao titular dos serviços;

XIV - A periodicidade em que o CONISUL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

XV - Quando houver previsão de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à execução do objeto, prever:

1. os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
2. as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
3. o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a continuidade;
4. indicação do destino dos custos do pessoal transferido;
5. a identificação dos bens transferidos e os preços alienados ao contratado;
6. o procedimento para o cadastramento e avaliação dos bens reversíveis, adquiridos com recursos próprios, de acordo com previsão contratual.

XVI - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§1º - Os bens de propriedade de município contratante, quando cedidos para o cumprimento do objeto contratado, serão remunerados por direitos de uso do CONISUL, na forma contratual;

§2º - Nas operações de crédito contratadas pelo CONISUL para investimentos em municípios consorciados, deverão ser indicadas as responsabilidades individuais de cada titular, para fins de contabilização e controle;

§3º - Municípios com receitas futuras provisionadas ao CONISUL poderão fazer em espécie ou transferir créditos para pagamento das operações contratadas, desde que aceitas pelo credor;

§4º - A rescisão ou extinção de Contrato de Programa fica condicionada ao prévio pagamento dos valores devidos e da remuneração de multa prevista por razões de economia de escala e viabilidade dos serviços associados;

§5º - No sistema de tarifas e preços públicos, o reajuste e revisão, previstos no Inciso IV deste artigo, é possível adotar critério único, mediante previsão e Contrato de Programa, cabendo a cada município contratado instituir lei ratificando o critério.

**Art. 59** - No cumprimento das suas finalidades, por meio de Contrato de Programa ou de Projeto, o CONISUL será remunerado da seguinte forma:

I. No caso de serviços decorrentes de delegação Federal ou Estadual, a remuneração e reajuste observarão o disposto nos instrumentos de delegação;

e

II. Nos serviços de competência municipal, da elaboração e assistência à implantação de projetos, exercida no âmbito da gestão associada, por meio de



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

- Contrato de Programa ou de Projeto, a remuneração será de, no mínimo, 3% (três por cento) e, no máximo 7% (sete por cento) do orçamento do projeto;
- III. Na hipótese do Inciso II acima, os reajustes serão previstos em contrato e definidos;
1. Por resolução da Diretoria Executiva do Consórcio, no caso de simples recomposição inflacionária do período; e
  2. Por decisão da Assembléia Geral, quando haver necessidade de reajuste real da remuneração, por decorrência de custos novos ou imprevistos.
- IV. O gerenciamento de programas ou de projetos, exercido no âmbito da gestão associada, os custos operacionais contratados serão rateados entre os municípios associados e a remuneração estabelecida em contrato de rateio.

### SUB SEÇÃO II- DO CONTRATO DE RATEIO

**Art. 60** - É dispensada a realização de licitação para a celebração de Contrato de Rateio, como fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e por meio dele os municípios consorciados repassarão recursos financeiros ao CONISUL para cobrir despesas do custeio administrativo do Consórcio e das obrigações previstas em contrato de programa.

§1º O Contrato de Rateio do custeio administrativo do Consórcio, prevendo o repasse mensal, terá como base o valor devidamente aprovado pelos Consorciados em Assembléia Geral, a qual disporá sobre a forma e prazos de pagamento, critérios de reajustes dos valores e penalidades pecuniárias, além das previstas no Estatuto e no Contrato de Consórcio Público, referente a falta de pagamento pontual (NR).

§2º O Contrato de Rateio do custeio administrativo será formalizado em cada exercício fiscal e os demais a qualquer época correspondendo aos respectivos contratos de programa e de ou projeto; e

§3º Na forma do Inciso I do art. 15 deste Estatuto Social, o município contratante tem obrigação de prever na legislação orçamentária e financeira os recursos necessários ao pagamento das obrigações contratadas, em cada exercício fiscal, sob pena de impedimento legal.

### SEÇÃO III – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

**Art. 61** - O CONISUL fica autorizado pelos municípios consorciados a terceirizar serviços, através de licitação pública realizada na forma da Lei, para executar o objeto de Contrato de Programa ou de Projeto e exercer o direito de gestão plena de regulação e fiscalização das ações constituídas.

Parágrafo Único – É garantido ao CONISUL o acesso a todas as instalações e documentos referentes à execução do objeto contratado, cabendo penalidades administrativas por desobediência contratual.

**Art. 62** - O CONISUL somente poderá comprar bens materiais mediante realização de licitação pública, observando o seguinte:

- I. Para uso funcional na estrutura administrativa do consórcio e adquiridos com recursos transferidos por convênios e por contratos de rateio ou com recursos próprios;



II. Para uso associado, por meio de Contratos de Programas ou de Projetos, mediante licitação compartilhada.

Parágrafo Único – O domínio de bens adquiridos na forma do Caput desta cláusula é dos municípios contratantes, por meio de aquisições associadas prevista em contrato de programa, permanecendo a posse dos mesmos no CONISUL, para os fins previstos e em regime de fiança.

**Art. 63** - Tem acesso à gestão associada e serviços do CONISUL os Entes Consorciados estabelecidos em contrato de programa ou projeto; o Consórcio, dispendo de recursos financeiros para projetos de desenvolvimento territorial sustentável, utilizará o critério de partilha da maior eficácia técnica, combinada com a necessidade social, nos fins previstos, mediante aplicação de proporcionalidade dos índices individual do IDH de cada município, ou por outro critério definido pela Assembléia Geral.

**Art. 64** - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao CONISUL bens patrimoniais e serviços próprios, para uso comum, por meio de contrato de programa ou de projeto, de acordo com regulamentação específica e a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 65** - Constituem os recursos financeiros do CONISUL:

- I. Os recursos oriundos das contribuições feitas pelos municípios consorciados, nos termos dos arts. 59 e 60, estabelecidos no Contrato do Consórcio Público, Contrato de Programa e em Contrato de Rateio;
- II. Os recursos de doações, auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades e órgãos públicos, organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Os créditos provenientes de Contratos e Convênios;
- IV. A renda patrimonial líquida;
- V. A renda proveniente da alienação de bens;
- VI. Os créditos de operações de crédito;
- VII. As rendas resultantes de aplicações financeiras de capitais; e
- VIII. O saldo financeiro do exercício fiscal anterior.

**Art. 66** - O patrimônio do CONISUL é constituído por:

- I. Bens e direitos adquiridos, a qualquer título; e
- II. Bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas, nacionais ou internacionais.

## CAPÍTULO IX DA EXTINÇÃO DO CONISUL

**Art. 67** - A extinção do CONISUL fica condicionada à decisão qualificada de Assembléia Geral, em primeira instância e, em segunda instância, a ratificação da decisão



*[Handwritten signature]*

pelos municípios consorciados, através de leis municipais autorizativas, revogando o Contrato do Município com o CONISUL.

Parágrafo Único – O CONISUL será extinto quando contar somente com um município legalmete constituído no Consórcio.

**Art. 68** - Na forma do artigo anterior, o CONISUL somente será extinto após a sua plena liquidação, mediante assunção de responsabilidades do ativo e do passivo e do rateio do patrimônio líquido, pelos municípios consorciados, assegurando as responsabilidades previstas no respectivos Contratos de Programa ou de Projetos que deram origem ao patrimônio, na forma da Lei.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão reassumidos pelos titulares dos respectivos contratos;

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

§3º - A alteração do Contrato do CONISUL observará o mesmo procedimento previsto para as alterações estatutárias; e

§4º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

## CAPÍTULO X DOS EMPREGOS E AGENTES PÚBLICOS

**Art. 69** - Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4º da Lei Federal nº 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos previstos no Anexo 1, deste Protocolo de Intenções, todos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º - Somente poderão ocupar os cargos remunerados no CONISUL pessoas físicas contratadas por meio de concurso público, incluindo provas de conhecimentos e títulos ou por nomeação, para os casos de empregos públicos demissíveis *ad nutum*;

§2º - Remuneração inicial dos empregos públicos está prevista no Anexo 2, cabendo a Diretoria Executiva conceder reajuste anual visando à recomposição da inflação acumulada no período e a Assembléia Geral promover reajustes reais de salários;

§3º - Os servidores do CONISUL não poderão ser cedidos ou emprestados; e

§4º - As atribuições ou funções dos empregos acima referidos são tratadas com isonomia na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**Art. 70** - Os servidores efetivos terão direito a progressão salarial, por meio do Plano de Cargos e Carreiras a ser implantado, por decisão da Assembléia Geral.

**Art. 71** - De acordo com a legislação e para atender necessidade temporária de excepcional interesse público será possível contratar pessoal, por tempo determinado, legalizado por meio de Resolução da Diretoria Executiva, definindo a relevância da missão a ser cumprida e características do emprego temporário, prevendo a forma da contratação e remuneração, prazo e carga horária.

Parágrafo Único – A contratação será feita mediante concurso seletivo simplificado e pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo prorrogar por mais 6 (seis) meses e a remuneração será compatível com a similar existente no CONISUL.



*[Handwritten signatures and initials]*

**Art. 72** - O quadro de pessoal do CONISUL é composto por 21 servidores públicos, com provimento por concursos público e 3 por nomeação *ad notum* conforme define o Anexo 1 deste Estatuto Social.

Parágrafo único – Os concursos públicos para suprir os cargos públicos previstos, serão autorizados pela Assembléia geral e realizados por meio de edital público, amplamente divulgado e publicado na imprensa oficial, notificando todos os entes consorciados da realização do evento.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 73** - A interpretação do disposto neste Estatuto Social deve ser compatível com o seu Preâmbulo e com os seguintes:

- I. Solidariedade ao princípio federativo, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar o bom andamento de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- II. Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, para ingressar ou se retirar da associação, de acordo com a vontade individual desde que respeitadas as obrigações e direitos constituídos;
- III. Eletividade dos cargos de direção e gestão do CONISUL;
- IV. Eficiência, legalidade e economicidade nas ações, exigindo condições técnicas fundamentadas para a tomada de decisões;
- V. Transparência administrativa, facilitando o controle social e o livre acesso dos entes federativos consorciados aos atos do CONISUL; e
- VI. Responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento territorial sustentável.

**Art. 74** - Na adimplência das suas obrigações, qualquer ente federado terá a vigência plena dos seus direitos e acesso aos benefícios previstos, podendo exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Estatuto Social e dos Contratos correspondentes ao CONISUL.

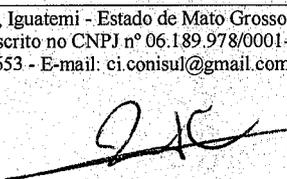
**Art. 75** - Os atuais dirigentes do CIABRI têm os seus mandatos reconhecidos válidos perante este Estatuto Social e respondem pelo CONISUL nas condições de direitos e obrigações constituídas, até o fim dos mandatos, definidos para Dezembro de 2010.

Parágrafo Único – O cargo de Diretor administrativo do CONISUL será exercido pelo ocupante do extinto cargo de Secretário Geral, definido no estatuto reformado.

**Art. 76** - Os direitos e deveres dos municípios consorciados constituídos no CIABRI estão incorporados ao CONISUL e, após a publicação e registro deste Estatuto Social, deverão regularizar a associação, mediante a edição da Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio.

**Art. 77** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, nas Leis e nas deliberações da Assembléia Geral.




**CAPÍTULO XII  
 DO FORO**

**Art. 78** - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 79** - O presente estatuto após aprovado Assembléia Geral, entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, providenciando registro conforme estabelece a legislação.

2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 COMARCA DE IGUATEMI — MS

Certifico e dou fé, que o presente título foi PROTOCOLADO sob nº 5961 do Lvº 1-A, fls. -, em 08/03/2019 e REGISTRADO no Livro A sob nº 205, fls. 7, Iguatemi - MS, 08/03/2019

Oficial do Registro  
**Jeferson Marcos Martinez**  
 Substituto

Iguatemi/MS, 01 de Fevereiro de 2.019.

RECONHEÇO

*Vanderley Bispo de Oliveira*

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
 Secretário Executivo - CONISUL

RECONHEÇO

*Walter José da Silva*

**WALTER JOSÉ DA SILVA**  
 Secretário Executivo - CONISUL

RECONHEÇO

*Ronaldo José Carvalho*

**RONALDO JOSÉ CARVALHO**  
 Advogado - OAB 19860/MS

Emolumentos	R\$	90,00
Funjecc 10%	R\$	9,00
Funjecc 10%	R\$	5,52
Funjecc 10%	R\$	2,66
Funjecc 10%	R\$	9,00
Funjecc 10%	R\$	1,50
Total	R\$	127,70

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO JAPORÁ  
 COMARCA DE MUNDO NOVO/MS  
 Titular: SILVANA PARRA CARLOS - Tabela Interina

Reconhecido por semelhança as firmas dos  
**WANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
**WALTER JOSÉ DA SILVA**  
 Selo Digital: ABG94871-900-NOR e ABG94872-211-NOR  
 Japora-MS, 06/02/2019 Dou fe. Em test. da verdade  
 Emol. 12,00 + FUNJECC 10%: 1,20 = R\$ 13,20  
 SILVANA PARRA CARLOS-TABELIA INTERINA

AV. DEP. FERNANDO SALDANHA, 851 - CENTRO - Japora - MS - Cep: 79985-000  
 Telefone: (67) 3475-1198 - E-mail: tabelionatojapora@bol.com.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO JAPORÁ  
 COMARCA DE MUNDO NOVO/MS  
 Titular: SILVANA PARRA CARLOS - Tabela Interina

Reconhecido por semelhança a firma de  
**RONALDO JOSÉ CARVALHO**  
 Selo Digital: ABG94873-606-NOR  
 Japora-MS, 06/02/2019 Dou fe. Em test. da verdade  
 Emol. 4,00 + FUNJECC 10%: 0,60 = R\$ 4,60  
 SILVANA PARRA CARLOS-TABELIA INTERINA

AV. DEP. FERNANDO SALDANHA, 851 - CENTRO - Japora - MS - Cep: 79985-000  
 Telefone: (67) 3475-1198 - E-mail: tabelionatojapora@bol.com.br



**ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO**

Número de empregos	Denominação do Emprego	Referência do Salário Inicial 40 horas semanais
1	Advogado	121
2	Assistente Administrativo	31
3	Auxiliar Administrativo	1
1	Auxiliar de Laboratório	31
2	Serviços gerais	31
4	Auxiliar de serviços gerais	1
1	Biólogo	121
1	Contabilista	96
1	Engenheiro	121
1	Motorista	31
1	Químico	121
1	Técnico Administrativo	45
1	Técnico Ambiental	45
1	Técnico em Laboratório	45

**1.2 EMPREGOS DEMISSÍVEIS AD NUTUM**

Nº de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial
1	Secretário Executivo	120
1	Gerente Técnico	97
1	Gerente Administrativo	97
1	Assessor Especial	48

**1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO**

1.3.1 - Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e dedicação exclusiva, poderá ser atribuído ao servidor adicional de função de até 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento base.

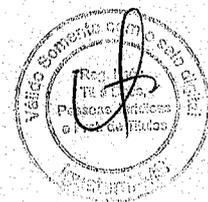


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**ANEXO 2 – NÍVEIS E VENCIMENTOS**

NÍVEL	SALÁRIO (R\$)	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
1	515,53	48	1037,92	95	2089,63
2	523,27	49	1053,49	96	2120,97
3	531,12	50	1069,29	97	2908,51
4	539,08	51	1085,33	98	2185,08
5	547,17	52	1101,61	99	2217,85
6	555,38	53	1118,13	100	2251,12
7	563,71	54	1134,91	101	2284,89
8	572,17	55	1151,93	102	2319,16
9	580,75	56	1169,21	103	2353,95
10	589,46	57	1186,75	104	2389,26
11	598,30	58	1204,55	105	2425,10
12	607,27	59	1222,62	106	2461,47
13	616,38	60	1240,96	107	2498,39
14	625,63	61	1259,57	108	2535,87
15	635,01	62	1278,46	109	2573,91
16	644,54	63	1297,64	110	2612,52
17	654,21	64	1317,10	111	2651,70
18	664,02	65	1336,86	112	2691,48
19	673,98	66	1356,91	113	2731,85
20	684,09	67	1377,27	114	2772,83
21	694,35	68	1397,93	115	2814,42
22	704,77	69	1418,90	116	2856,64
23	715,34	70	1440,18	117	2899,49
24	726,07	71	1461,78	118	2942,98
25	736,96	72	1483,71	119	2987,13
26	748,01	73	1505,96	120	4096,29
27	759,23	74	1528,55	121	3077,41
28	770,62	75	1551,48	122	3123,57
29	782,18	76	1574,75	123	3170,43
30	793,91	77	1598,38	124	3217,98
31	805,82	78	1622,35	125	3266,25
32	817,91	79	1646,69	126	3315,25
33	830,18	80	1671,39	127	3364,98
34	842,63	81	1696,46	128	3415,45
35	855,27	82	1721,91	129	3466,68
36	868,10	83	1747,74	130	3518,68
37	881,12	84	1773,96	131	3571,46
38	894,34	85	1800,57	132	3625,03
39	907,75	86	1827,58	133	3679,41
40	921,37	87	1854,99	134	3734,60
41	935,19	88	1882,82	135	3790,62
42	949,22	89	1911,06	137	3847,48
43	963,46	90	1939,72	138	3905,19
44	977,91	91	1968,82	139	3963,77
45	992,58	92	1998,35	140	4023,23



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*